



LEI Nº 1832/2015

**INSTITUI A APLICAÇÃO DE MULTA PELO
DESPERDÍCIO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º- Na vigência do Decreto de situação de emergência, publicado em caso de risco de desabastecimento total ou parcial de água no Município de Conceição do Castelo Espírito Santo, o Poder Executivo Municipal poderá determinar fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdícios de água distribuída, bem como restringir as utilização exagerada da água.

Art. 2º Entende-se por desperdício de água para os fins desta Lei:

I – lavar calçadas com uso contínuo de água;

II – molhar ruas continuamente;

III – manter vazamentos de água;

IV – manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água e reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;

V – lavagem de veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os casos de lava-jatos, que deverão possuir sistema visando à redução do consumo de água ou a reutilização desta, a ser verificada quando do seu licenciamento;

VI – outros casos regulamentados por portaria ou decreto.

Art. 3º Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício da água distribuída para consumo humano, fica o Fiscal de Serviços Públicos do Município autorizado a advertir o usuário no sentido de a prática não se repetir, anotando o dia, o horário da ocorrência e registrando notificação.

Art. 4º Constatada pelo fiscal a reincidência do uso inadequado ou do desperdício, será aplicada ao infrator uma multa no valor de 50 (cinquenta) VRFMCC (Valor de Referência Fiscal do Município de Conceição do Castelo), observado o procedimento previsto no Código de Posturas do Município.

Art. 5º O valor arrecadado através das multas deverá ser revertido em prol de serviços de melhoria ou obras que visem melhorar a qualidade do fornecimento de água, bem como ser utilizado em projetos de preservação de nascentes ou outras fontes de água.



Art. 6º O Poder Público colocará à disposição da população um serviço de denúncia visando agilizar o combate ao desperdício de água, de preferência no *site* oficial do Município junto à rede mundial de computadores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 11 de Dezembro de 2015.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI** nº **059/2015**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 01 de Dezembro de 2015, atribuindo-a como Lei nº 1.832/2015

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo/ES,
11 de Dezembro de 2015.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal